



ATA DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

Data: 10/11/2021

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h (dez horas), reuniram-se, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 146/2021, para a **realização dos atos referentes à análise dos documentos de habilitação** das empresas participantes da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, do tipo MENOR PREÇO e critério de adjudicação GLOBAL, destinada à contratação de empresa para realização de reforma do Centro de Treinamento da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPSF). Abertos os trabalhos, procedeu-se à análise do conteúdo dos envelopes N.º 1 (DOCUMENTAÇÃO), cujos recebimento e abertura foram realizados em sessão pública datada de 26/10/2021:

Empresa	ME/EPP (itens 2.4 e 4.1.8 do edital)
PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	Sim
SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	Sim

De início, a fim de verificar a ocorrência de eventuais impedimentos de participação de que trata o item 2.2 do edital, com esteio no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e item 4.3.3 do ato convocatório, a Comissão efetuou consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada de forma online pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que abrange o cadastro de licitantes inidôneos do próprio Tribunal, bem como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Também foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em relação aos sócios majoritários (pessoas físicas) das empresas, às despesas públicas direcionadas às licitantes, a fim de aferir eventual extrapolação dos limites de receita bruta estipulados pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), e, por fim, ao Portal de Transparência do Senado Federal, com o objetivo de assegurar que os sócios das empresas não têm vínculo empregatício com o Senado Federal. Não foram constatadas ocorrências impeditivas de participação nos termos dos Acórdãos TCU nº 2.242/2013-P e nº 2.081/2014-P. Passou-se à análise dos documentos referentes à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e das declarações exigidas pelo item 4.1.7 do edital. Inicialmente, foi verificado o atendimento, pelas duas empresas, à exigência de cadastro prévio de que tratam o art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e o item 4.1.1 do edital, por meio da apresentação de comprovante de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). A qualificação jurídica foi conferida a partir dos atos constitutivos apresentados pelas duas empresas, constatando-se a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como objeto social, nos termos do item 4.1.2, “a” e “a.1”, do instrumento convocatório. A seu turno, relativamente à regularidade fiscal, ambas as empresas apresentaram todos os documentos exigidos pelo item 4.1.3 do ato convocatório. No tocante à empresa SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, em razão de o comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal apresentado datar de 2017, de forma preventiva, com esteio no item 4.3.3 do edital, a Comissão realizou consulta online ao Cadastro do ISS da licitante, constatando estar atualmente regular sua inscrição fiscal (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51442/detalhamento/46965>). Sobre a regularidade trabalhista, ambas as empresas apresentaram a certidão negativa de débitos trabalhistas, atendendo ao disposto no item 4.1.6 do edital. Ademais, após análise dos balanços patrimoniais apresentados, constatou-se o atendimento, pelas duas empresas, dos requisitos estipulados pelo item 4.1.5, “a”, do ato convocatório. A referida análise pode ser consultada por meio dos seguintes links, separados por empresa participante: PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51442/detalhamento/46966>; SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51442/detalhamento/46967>. Ainda no tocante à qualificação econômico-financeira, ambas



ATA DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

(Processo nº 00200.020128/2019-51)

Data: 10/11/2021

apresentaram certidões negativas de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Por fim, todas as empresas apresentaram as declarações exigidas pelo item 4.1.7 do edital. Destarte, **quanto à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e apresentação de declarações, a Comissão concluiu que todas as licitantes participantes atenderam aos requisitos fixados nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 do edital.** A seu turno, no tocante à **qualificação técnica** (item 4.1.4 do edital), a Presidente da COPELI empreendeu a leitura de parecer técnico lavrado pela Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA):

EMPRESA	ANÁLISE DA SINFRA
PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	A empresa PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP atendeu a todos os requisitos referentes à Qualificação Técnica, item 4.1.4 do edital em tela.
SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	A empresa SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP atendeu a todos os requisitos referentes à Qualificação Técnica, item 4.1.4 do edital em tela.

Dessa forma, **com esteio no parecer técnico da SINFRA (NUP nº 00100.117511/2021-74), os membros da COPELI decidiram declarar habilitadas as empresas PADRÃO ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e SANTA CLARA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, uma vez que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos no ato convocatório. Após concluída a análise, informou a Presidente da COPELI que a presente *Ata de Análise de Habilitação* será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tomada-de-precos-1-2021>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “a”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo serem observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, Felipe Guimarães Côrtes, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

(assinado eletronicamente)

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Presidente da COPELI

(assinado eletronicamente)

FELIPE GUIMARÃES CÔRTE
Membro

(assinado eletronicamente)

JANIO DE ABREU
Membro